

## 75/2024 - TR – TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Jóia

Secretaria Municipal de Saúde

**Necessidade da Administração:** contratação de empresa especializada na prestação de serviços de hospedagem, traslado e suporte para pacientes em tratamento de saúde e serviço de logística de documentos in loco nas cidades de Juiú, Passo Fundo, Porto Alegre e Tenente Portela, e serviço de sensibilização semestral, fortalecendo o engajamento e a motivação para todos os serviços da Secretaria de Saúde.

### 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente termo de referência tem por objeto contratação de empresa especializada na prestação de serviços de hospedagem, traslado e suporte para pacientes em tratamento de saúde e serviço de logística de documentos in loco nas cidades de Juiú, Passo Fundo, Porto Alegre e Tenente Portela, e serviço de sensibilização semestral, fortalecendo o engajamento e a motivação para todos os serviços da Secretaria de Saúde.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação se justifica em razão da necessidade que o Poder Executivo possui, através, principalmente, da Secretaria Municipal de Saúde, de atendimento aos Municípios na área da saúde, assegurando e proporcionando melhor desempenho na prestação dos serviços públicos fora do domicílio.

A saúde consta na Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, no artigo XXV, que define que todo ser humano tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar-lhe e a sua família, saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis. Ou seja, o direito

à saúde é indissociável do direito à vida, que tem por inspiração o valor de igualdade entre as pessoas.

No contexto brasileiro, o direito à saúde foi uma conquista do movimento da Reforma Sanitária, refletindo na criação do Sistema Único de Saúde (SUS) pela Constituição Federal de 1988, cujo artigo 196 dispõe que "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação".

No entanto, direito à saúde não se restringe apenas a poder ser atendido no hospital ou em unidades básicas. Embora o acesso a serviços tenha relevância, como direito fundamental, o direito à saúde implica também na garantia ampla de qualidade de vida, em associação a outros direitos básicos, como educação, saneamento básico, atividades culturais e segurança.

"A criação do SUS está diretamente relacionada a tomada de responsabilidade por parte do Estado. A ideia do SUS é maior do que simplesmente disponibilizar postos de saúde e hospitais para que as pessoas possa acessar quando precisem, a proposta é que seja possível atuar antes disso, através dos agentes de saúde que visitam frequentemente as famílias para se antecipar os problemas e conhecer a realidade de cada família, encaminhando as pessoas para os equipamentos públicos de saúde quando necessário" (Guia de Direitos).

A humanização do sistema de saúde destaca-se como um tema essencial para o aprimoramento da qualidade do relacionamento humano dentro do ambiente hospitalar ou em outros estabelecimentos de saúde. Os avanços tecnológicos na área médica são indiscutíveis, porém o enfoque essencialmente técnico tende a desconsiderar uma visão integral do ser humano.

A humanização na saúde abrange a mudança na gestão dos sistemas e altera o modo como pacientes e profissionais interagem entre si. O principal objetivo é fornecer um atendimento mais qualificado, com a proposta de unir comportamento ético, conhecimento técnico e o entendimento necessário do histórico do paciente.

dispositivo constitucional deixa claro que, para além do direito fundamental à saúde, há o **dever fundamental de prestação de saúde por parte do Estado** (União, Estados, Distrito Federal e Municípios).

A Lei n.º 8.080/90, em seu artigo 2º, reza que a saúde é um direito fundamentaldo ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

Também não há dúvidas de que o SUS foi criado pela lei 8.080/90 com o objetivo de fazer valer o disposto na CF, dispondo em diversos artigos as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços de saúde. Ocorre que a realidade vivenciada pelos cidadãos brasileiros que necessitam de atendimento em hospitais públicos e extensões de saúde, não corresponde ao que determinou o legislador.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A complexidade da legislação em vigor, somada ao grande número de obrigações e demandas a que estão sujeitos os gestores municipais em áreas essenciais de seu funcionamento, principalmente a saúde, exige a implantação de técnicas de eficiência na alocação dos recursos em cuidados com a saúde. Equipes treinadas, suporte fora do domicílio, suporte logístico, assessoria em tempo integral, relação humanas positivas e acolhimento humanizado, são ferramentas que contribuem para uma gestão exitosa. Desta forma a solução vislumbrada para o atendimento destas demandas é a contratação de empresa através de processo licitatório.

### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

A empresa deverá prestar os serviços de logística e hospedagem na área da saúde, para municípios de Jóiá/RS, que atenda às seguintes demandas:

- A) Logística de documentos em Passo Fundo/RS, Ijuí/RS, Porto Alegre/RS e Tenente Porteira/RS, com a realização de atividades que necessitem ser "in loco" dentro dos municípios citados, tais como: retirada de exames, laudos, receitas, requisições,

No mercado da medicina diagnóstica e serviços de saúde, a humanização é uma tendência irreversível. Algumas empresas já entenderam esse processo, enquanto outras ainda precisam definir novos rumos e desapegar dos dogmas que rejeitam esse movimento crescente. O atendimento humanizado tem uma relação intrínseca com a motivação da equipe e, como consequência, impacta na produtividade da empresa. Pesquisas no mundo todo apontam que trabalhar em um ambiente humanizado fomenta relações de confiança e gera maior satisfação entre os funcionários e clientes.

Durante a década de 1940, a organização Mundial da Saúde (OMS) publicou uma definição para o termo saúde: "um estado de completo bem-estar físico, mental e social, não meramente a ausência/presença de doenças ou enfermidade". Essa definição foi responsável por ampliar a discussão sobre a sensação de bem-estar, que também pode ser promovida pela melhoria das relações interpessoais.

A Inteligência Emocional propõe a identificação das próprias emoções e a dos outros, melhorando a comunicação e o entendimento entre gestores, colaboradores, enfermeiros, médicos e pacientes. A Inteligência Emocional envolve o desenvolvimento da empatia, que é a base da humanização hospitalar e em extensões de atendimento ao paciente e familiar, como as SMS, transporte e destinos.

Nesse contexto, pode-se desenvolver valores como ética, reconhecimento e respeito. E todos os indivíduos precisam ser vistos os como peças fundamentais para construção de um ambiente mais humano e empático.

A saúde é um direito de todos por que sem ela não há condições de uma vida digna, e é um dever do Estado por que é financiada pelos impostos que são pagos pela população. Desta forma, para que o direito à saúde seja uma realidade, é preciso que o Estado crie condições de atendimento em postos de saúde, hospitais, programas de prevenção, medicamentos, etc., e além disto é preciso que este atendimento seja universal (atingindo a todos os que precisam) e integral (garantindo tudo o que a pessoa precise).

A luz da Constituição Federal de 1988, é consabido que é dever do Estado garantir a saúde física e mental dos indivíduos, conforme estatui o art. 196. O

encaminhamentos médicos e demais documentos necessários, em todas as unidades médicas de atendimento e consultas previamente solicitadas pela secretaria municipal de saúde de Jóia/RS;

B) Fazer agendamento de exames, consultas e internações dos pacientes, em todas as unidades médicas de atendimento Passo Fundo/RS, Porto Alegre/RS, Ijuí/RS e Tenente Portela/RS;

C) Centro de acolhimento para passagem diurna, local próximo às maiores instituições de saúde, Passo Fundo/RS, Porto Alegre/RS, Ijuí/RS e Tenente Portela/RS, disponibilizando água, banheiros e acomodações, para pacientes e acompanhantes, sentar-se e deitar-se, quando necessário;

D) Hospedagem com pernoites em Passo Fundo/RS, Porto Alegre/RS, Ijuí/RS e Tenente Portela/RS, para acompanhantes de pacientes internados em instituições de tratamento médico hospitalar, encaminhados pela secretaria de saúde do município de Jóia;

E) Garantir suporte 24h para pacientes e acompanhantes alojados;

F) Logística de documentos in loco com acompanhamento em tempo real de toda a evolução das demandas da SMS na cidade Porto Alegre, bem como acompanhar pacientes e familiares em momentos delicados, previamente solicitados pela SMS;

G) Casa de acolhimento para todos os pacientes e familiares de pacientes que necessitem de pernoites para tratamento médico-hospitalar nas cidades de Porto Alegre, Ijuí, Passo Fundo e Tenente Portela;

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

Preende-se com a presente contratação a melhor solução para a necessidade da Administração, através da seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A presente contratação exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

## **6. MODELO DE PRESENTAÇÃO DO CONTRATO**

Para a contratação pretendida, como providência prévia ao contrato, ficará designado como fiscal do contrato as servidoras Amanda Fontana Beltrão de Oliveira e Daiane de F. Florin da Silva.

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

O pagamento pela execução dos serviços deverá observar:

✓ O pagamento será efetuado em até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, através de depósito em conta corrente indicada pela contratada ou pagamento de fatura/boleto, mediante a apresentação, pelo órgão requisitante, da Nota Fiscal ao Setor de Compras, para liquidação.

✓ Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

✓ Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

✓ Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte, será observado o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996 e IN nº 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil.

✓ A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da concorrência e o número do contrato administrativo, a fim de acelerar o trâmite de pagamento.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO**

A forma e critérios de seleção serão indicadas pelo Setor de Compras e Licitação.

## **9. ESTIMATIVA DO VALOR DE CONTRATAÇÃO**

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 73.200,00, devidamente compatível com os valores praticados no mercado, de acordo com pesquisa realizada nos Municípios de Pejuçara e Condor.

**10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

07.03 Fundo Municipal de Saúde – União  
103010026.2.342000 Emenda Individual 2024 – Pedro Westphalen - 100  
13087 – Fonte 1600/4511 – R\$ 73.200,00

Jóia, 31 de julho de 2024.

Elloisa Rume Alves  
Elloisa Raquel Renz Bueno Alves  
Auxiliar Administrativo  
Responsável Técnico ETP

Isadora Fontana  
Isadora Fontana  
Secretária de Saúde  
Responsável Técnico ETP

VIABILIDADE DECLARADA PELA AUTORIDADE SUPERIOR  
DATA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Alcides J. de Siqueira  
Prefeito Municipal